



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 591/2010

MOCOCA, 13 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
480	16.04.10	RJ

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar a Casa do Adolescente de Mococa, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura, com o objetivo de atender aos adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos, atendimento este que será realizado por profissionais da área de saúde, por meio de consultas nas áreas de ginecologia, obstetrícia, clínica médica, psicologia, enfermagem, pediatria, terapia ocupacional, nutricionismo, educação, fonoaudiologia, odontologia, psicopedagogia.

Além disso, os adolescentes e jovens terão acesso facilitado a atendimento que os contemple de forma diferenciada, isento de julgamentos, resguardando sua privacidade, podendo ter suas dúvidas esclarecidas por atenção de qualidade, ofertas de trabalhos em grupos, para orientação e prevenção, por meio de equipes multiprofissionais ligadas a temas como sexualidade, saúde reprodutiva, uso abusivo de substâncias tóxicas, maternidade e outras, apoio para que o adolescente possa ser reintegrado na família e enfrentar seus problemas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de mais um projeto social e de saúde pública, que trará enormes benefícios aos jovens e adolescentes que carecem destes serviços públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 de 13 de Abril de 2010

Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescentes de Mococa, com a finalidade de atender aos adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º. Fica criada a Casa do Adolescente de Mococa, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. A Casa do Adolescente tem como objetivos específicos, o atendimento de adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O atendimento dos adolescentes e jovens será realizado por profissionais da área de saúde, por meio de consultas nas áreas de ginecologia, obstetrícia, clínica médica, psicologia, enfermagem, pediatria, terapia ocupacional, nutricionismo, educação, fonoaudiologia, odontologia, psicopedagogia e adolescentes multiplicadores, além das seguintes diretos:

I – Acesso facilitado a um atendimento que contemple o adolescente de forma diferenciada, isento de julgamentos, resguardando sua privacidade, podendo ter suas dúvidas esclarecidas por atenção de qualidade;

II – Oferta de trabalhos em grupos, para orientação e prevenção, por meio de equipes multiprofissionais ligadas a temas como sexualidade, saúde reprodutiva, uso abusivo de substâncias tóxicas, maternidade e outras;

III – Apoio para que o adolescente possa ser reintegrado na família e enfrentar seus problemas;

Parágrafo Único. São também objetivos específicos da Casa do Adolescente:

I – Treinamento e capacitação de professores para que possam formar os adolescentes com consciência, priorizando-se a prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – Formação de adolescentes multiplicadores para atuarem nas escolas, comunidades e ambulatorios;

III – Levantamento de dados, das ocorrências de danos entre adolescentes e jovens, a fim de formar bancos de dados atualizados, visando o planejamento de ações preventivas e encaminhamento do autocuidado como pressuposto de prevenção e desenvolvimento de projetos de vida.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE ABRIL DE 2010.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 16 Discussão por
Sessão 1705 / 2.0010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 25 Discussão por
Sessão 2105 / 2.0010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº470/2010.

PROJETO DE LEI Nº028/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº470/2010.

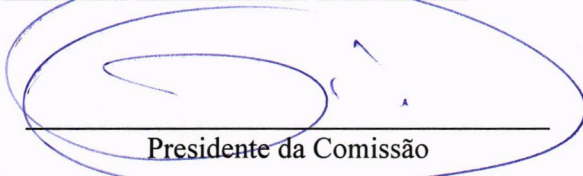
PROJETO DE LEI Nº028/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 04 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 04 / 2010.

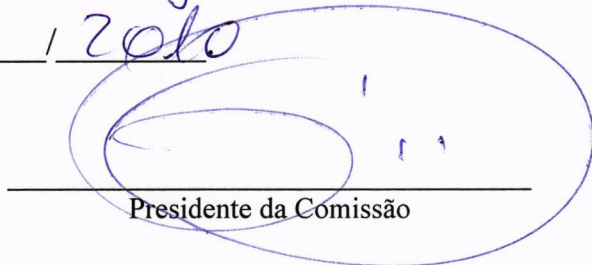


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ap. Guesso

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 4 / 2010



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº470/2010.

PROJETO DE LEI Nº028/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 19 / 05 / 2010.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº028/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 17 de maio de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 17 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº573/2010-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	7028
Entrada em	27/05/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 25 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 10 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº034/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº006/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº035/2010, referente ao Projeto de Lei nº028/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº028/2010.

Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescentes de Mococa, com a finalidade de atender aos adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º. Fica criada a Casa do Adolescente de Mococa, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. A Casa do Adolescente tem como objetivos específicos, o atendimento de adolescentes e jovens da faixa etária de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos.

2010.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº028/2010.

Art. 4º. O atendimento dos adolescentes e jovens será realizado por profissionais da área de saúde, por meio de consultas nas áreas de ginecologia, obstetrícia, clínica médica, psicologia, enfermagem, pediatria, terapia ocupacional, nutricionismo, educação, fonoaudiologia, odontologia, psicopedagogia e adolescentes multiplicadores, além das seguintes diretos:

I – Acesso facilitado a um atendimento que contemple o adolescente de forma diferenciada, isento de julgamentos, resguardando sua privacidade, podendo ter suas dúvidas esclarecidas por atenção de qualidade;

II – Oferta de trabalhos em grupos, para orientação e prevenção, por meio de equipes multiprofissionais ligadas a temas como sexualidade, saúde reprodutiva, uso abusivo de substâncias tóxicas, maternidade e outras;

III – Apoio para que o adolescente possa ser reintegrado na família e enfrentar seus problemas;

Parágrafo Único. São também objetivos específicos da Casa do Adolescente:

I – Treinamento e capacitação de professores para que possam formar os adolescentes com consciência, priorizando-se a prevenção;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº028/2010.

II – Formação de adolescentes multiplicadores para atuarem nas escolas, comunidades e ambulatórios;


III – Levantamento de dados, das ocorrências de danos entre adolescentes e jovens, a fim de formar bancos de dados atualizados, visando o planejamento de ações preventivas e encaminhamento do autocuidado como pressuposto de prevenção e desenvolvimento de projetos de vida.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário